

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 038, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a aplicação dos dispositivos referentes à reestruturação das carreiras do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, para fins de contagem de tempo para aposentadoria dos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O posicionamento dos servidores nas novas carreiras, decorrente da transformação de cargos de provimento efetivo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não configura novo ingresso em cargo público.

§ 1º. O cargo transformado pelas novas carreiras no qual se posiciona o servidor, nos termos do *caput* deste artigo, mantém a natureza das atribuições e o nível de escolaridade do cargo de provimento efetivo correspondente.

§ 2º. Nas carreiras compostas por níveis que possuem diferentes requisitos de escolaridade, o servidor não poderá ocupar cargo com nível de escolaridade diverso do exigido para o provimento do cargo transformado, salvo por promoção na carreira, observados os requisitos para tanto, constantes na lei que cria a nova carreira.

Art. 2º. O posicionamento de que trata o art. 1º não interrompe nem suspende a contagem de tempo de efetivo exercício na carreira e no cargo em que se der a aposentadoria, para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no *caput*, a contagem do tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo, exigido para fins de aposentadoria voluntária, conforme o disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, dar-se-á a partir do ingresso no cargo de provimento efetivo transformado em cargo da nova carreira.

§ 2º. O disposto no *caput* aplica-se, ainda, à apuração do tempo de efetivo exercício na carreira e no cargo, para fins de aposentadoria com proventos integrais do servidor que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Resolução a todos os servidores que tenham sido posicionados em função da criação das novas carreiras.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2006.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão